



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 384 — Aumenta de um copista o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Comercial do Porto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 206 — Introduce alterações nas pautas de importação e de exportação e nos respectivos índices remissivos — Determina que as mercadorias classificadas pelo artigo 682-J da pauta de importação fiquem sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 385 — Anula e substitui as tabelas de receita e despesa extraordinárias do orçamento geral do ano corrente da província ultramarina de Angola.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 39 207 — Determina que na constituição das receitas do Centro de Normalização participem, na medida das suas disponibilidades financeiras, os organismos de coordenação económica.

Despacho — Manda aplicar à zona abastecedora da cidade de Lisboa o sistema de recolha e comércio de leite destinado ao consumo público e das natas com destino à indústria estabelecido no Decreto-Lei n.º 39 178.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 384

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, seja aumentado de um copista o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Comercial do Porto.

Ministério da Justiça, 13 de Maio de 1953.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 39 206

Vistos os n.ºs 6.º e 12.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É inserido na pauta de importação o artigo 682-J, com a redacção seguinte:

Artigo 682-J «Galvanómetros não registadores, com escala térmica e canas pirométricas, mesmo quando se apresentem ligados».

Pauta máxima, *ad valorem* 50 por cento.
Pauta mínima, *ad valorem* 25 por cento.

Art. 2.º É alterada, pela seguinte forma, a nota ao artigo 383 da pauta de importação:

Só podem ser importadas por este artigo no continente da República e despachadas pelas empresas legalmente autorizadas à laboração industrial do tabaco, não lhes sendo aplicável o adicional aos direitos criados pelo Decreto n.º 20 935, de 26 de Fevereiro de 1932. As espécies vegetais, no estado natural ou em pó, ficam excluídas da designação «matérias simples», devendo classificar-se pelo artigo 110.

Art. 3.º É inserido na pauta de exportação o artigo 63-D, com a redacção seguinte:

Artigo 63-D «Tapetes de lã»:
Ad valorem 0,5 por cento

Art. 4.º É eliminada do índice remissivo da pauta de importação a rubrica e respectiva remissão:

Pirómetros Artigo 690

Art. 5.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as rubricas e respectivas remissões:

Canas pirométricas Artigo 682-J
Galvanómetros não registadores, com escala térmica Artigo 682-J
Pirómetros:

Termoeléctricos, constituídos por galvanómetros não registadores com escala térmica e respectiva cana pirométrica Artigo 682-J
Não especificados Artigo 690

Art. 6.º São inseridas no índice remissivo da pauta de exportação as rubricas e respectivas remissões:

Carpettes de lã Artigo 63-D
Tapetes de lã Artigo 63-D

Art. 7.º As mercadorias classificadas pelo artigo 682-J da pauta de importação ficam sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Art. 8.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 385

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 13.º do § 1.º do artigo 11.º e § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica em vigor, anular as tabelas de receita e despesa extraordinárias do orçamento geral do ano corrente de Angola e substituí-las pelas seguintes:

1) Receita extraordinária

Artigo 104.º «Plano de Fomento — Coberturas para a execução da 1.ª fase, 1953 (Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952)»:

N.º 1) «Receitas próprias consignadas ao Plano»:

a) «2 1/2 por cento <i>ad valorem</i> sobre todas as mercadorias entradas pelas alfândegas e casas fiscais da província (alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 924, de 16 de Agosto de 1938)»	44.000.000,00	
b) «1 1/2 por cento <i>ad valorem</i> e 3,00 por tonelada, a cobrar nas casas fiscais da província, respectivamente sobre o café e sobre o milho exportados de Angola (artigo 98.º do Decreto n.º 27 294, de 30 de Novembro de 1936)»	15.000.000,00	
c) «Adicional aos direitos de exportação de 0,10 por quilograma de açúcar, 0,05 por quilograma de sisal e 0,10 por quilograma de cera (artigo 101.º do Decreto n.º 27 294, de 30 de Novembro de 1936)»	4.000.000,00	
d) «Rendimentos dos serviços administrados pelo Fundo»	300.000,00	
e) «Outras receitas (artigo 28.º da Portaria Ministerial n.º 18, de 6 de Novembro de 1942)»	300.000,00	63.600.000,00

N.º 2) «Receitas extraordinárias consignadas ao Plano»:

a) «Saldo das contas de exercícios findos»	85.000.000,00	
b) «Fundo de Fomento e Povoamento (Decreto-Lei n.º 38 704 e Decreto n.º 38 757, respectivamente de 29 de Março de 1952 e 19 de Maio de 1952)»	21.300.000,00	
c) «Saldo dos orçamentos privativos da comissão administrativa do Fundo de Fomento»	52.100.000,00	
d) «Adiantamento da metrópole»	15.500.000,00	
e) «Empréstimos locais»	90.000.000,00	263.900.000,00
		327.500.000,00

Artigo 105.º «Para satisfação de encargos do Fundo de Fomento»:

N.º 1) «Receitas consignadas ao Fundo»:

a) «Saldo das contas de exercícios findos»	20.017.007,99
--	---------------

Artigo 106.º «Para cobrir os encargos com outras despesas extraordinárias»:

N.º 1) «Receitas consignadas»:

a) «Saldo das contas de exercícios findos»	19.900.000,00	
b) «Receita a que se refere o Decreto-Lei n.º 36 123, de 1 de Fevereiro de 1947»	2.000.000,00	21.900.000,00

Total 369.417.007,99

2) Despesa extraordinária

Artigo 1057.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1953 (Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952)»:

N.º 1) «Aproveitamento de recursos e povoamento»:

a) «Rega e enxugo do vale do Cunene»:	
1.ª «Do Fundo de Fomento e Povoamento»	10.000.000,00
b) «Estudos para a rega do vale do Cuanza»:	
1.ª «Dos saldos das contas de exercícios findos»	3.500.000,00
c) «Aproveitamento hidroeléctrico das Mabubas, no Dande»:	
1.ª «Dos saldos dos orçamentos privativos da comissão administrativa do Fundo de Fomento»	20.000.000,00
2.ª «Das receitas próprias consignadas ao Plano»	7.000.000,00
d) «Aproveitamento hidroeléctrico do Biópio, no Catumbela»:	
1.ª «Dos saldos dos orçamentos privativos da comissão administrativa do Fundo de Fomento»	10.000.000,00
2.ª «Das receitas próprias consignadas ao Plano»	9.000.000,00
3.ª «Dos empréstimos locais»	17.000.000,00
e) «Aproveitamento hidroeléctrico da Matala, no Cunene»:	
1.ª «Do Fundo de Fomento e Povoamento»	11.300.000,00
2.ª «Das receitas próprias consignadas ao Plano»	23.700.000,00
3.ª «Dos empréstimos locais»	35.000.000,00
f) «Prospecção geológico-mineira»:	
1.ª «Dos saldos das contas de exercícios findos»	15.000.000,00
	161.500.000,00

N.º 2) «Comunicações e transportes»:

a) «Caminho de ferro do Congo»:

1.ª «Dos saldos das contas de exercícios findos» 5:000.000,00

b) «Continuação do caminho de ferro de Luanda até ao Lui e seu apetrechamento»:

1.ª «Dos saldos das contas de exercícios findos» 18:500.000,00
2.ª «Do adiantamento da metrópole» 5:500.000,00

c) «Continuação do caminho de ferro de Moçâmedes para leste até Vila Serpa Pinto, incluindo a ponte sobre o Cunene»:

1.ª «Dos saldos dos orçamentos privativos da comissão administrativa do Fundo de Fomento» 6:100.000,00
2.ª «Das receitas próprias consignadas ao Plano» 13:900.000,00
3.ª «Dos empréstimos locais» 38:000.000,00

d) «Apetrechamento do porto de Luanda»:

1.ª «Dos saldos dos orçamentos privativos da comissão administrativa do Fundo de Fomento» 7:000.000,00
2.ª «Das receitas próprias consignadas ao Plano» 3:000.000,00

e) «Porto do Lobito (cais, equipamento e silo)»:

1.ª «Dos saldos das contas de exercícios findos» 30:000.000,00
2.ª «Das receitas próprias consignadas ao Plano» 5:000.000,00
3.ª «Dos saldos dos orçamentos privativos da comissão administrativa do Fundo de Fomento» 5:000.000,00

f) «Porto de Moçâmedes»:

1.ª «Dos saldos das contas de exercícios findos» 10:000.000,00
2.ª «Do adiantamento da metrópole» 10:000.000,00

g) «Aeroporto de Luanda»:

1.ª «Dos saldos dos orçamentos privativos da comissão administrativa do Fundo de Fomento» 4:000.000,00
2.ª «Das receitas próprias consignadas ao Plano» 2:000.000,00

h) «Outros aeroportos»:

1.ª «Dos saldos das contas de exercícios findos» 3:000.000,00 166:000.000,00 327:500.000,00

Artigo 1058.º «Fundo de Fomento»:

N.º 1) «Para satisfação de encargos de fomento não integrados no Plano de Fomento» 50:000.000,00

Artigo 1059.º «Outras despesas extraordinárias»:

N.º 1) «Fomento agro-pecuário»:

a) «Estação de Experimentação Florestal de Cabinda» 1:000.000,00

N.º 2) «Higiene e sanidade»:

a) «Brigada móvel de prospecção e investigação de endemias» 2:000.000,00
b) «Brigada de pentamidinização» 5:000.000,00
c) «Obra de assistência à criança indígena (construção de duas maternidades — artigo 2.º do Decreto n.º 36 123, de 1 de Fevereiro de 1947)» 2:000.000,00 9:000.000,00

N.º 3) «Edifícios e monumentos»:

a) «Brigada de construção de casas do Estado para funcionários» 10:000.000,00
b) «Padrões e monumentos» 500.000,00
c) «Instalação dos serviços de geofísica em Luanda» 500.000,00
d) «Construção e apetrechamento de instalações novas dos serviços dos correios, telégrafos e telefones» 2:700.000,00
e) «Edifício para a Curadoria dos Negócios Indígenas em Léopoldville» 3:000.000,00
f) «Habitações para indígenas» 1:000.000,00 17:700.000,00

N.º 4) «Financiamentos»:

a) Participação no capital de uma companhia de navegação aérea nacional (artigo 85.º do Decreto n.º 38 980, de 8 de Novembro de 1952) 5:000.000,00

N.º 5) «Diversos»:

a) «Instalação de um museu de pintura e escultura» 1:000.000,00
b) «Missão de estudos de produção e distribuição de energia eléctrica» 300.000,00
c) «Estudos e projectos» 500.000,00
d) «Apetrechamento do edifício para a sede da Liga Nacional Africana» 100.000,00 1:900.000,00 34:600.000,00

Total 412:100.000,00

Ministério do Ultramar, 13 de Maio de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Comissão de Coordenação Económica

Decreto-Lei n.º 39 207

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a possibilidade legal de os organismos de coordenação económica participarem nas receitas do Centro de Normalização, organismo criado pelo Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, para funcionar junto da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais;

Considerando que a representação da organização corporativa no referido Centro abrange, necessária e logicamente, os organismos de coordenação económica, os quais, em consequência, contribuirão, como aliás já têm contribuído, para as despesas do Centro, na medida das suas disponibilidades financeiras;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Na constituição das receitas do Centro de Normalização, organismo criado pelo Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, para funcionar junto da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, participam, nos termos da alínea c) do artigo 18.º daquele diploma, os organismos de coordenação económica, na medida das suas disponibilidades financeiras.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — Antó-

nio de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Despacho

* Ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 39 178, de 20 do mês findo, determino que o sistema de recolha e comércio do leite destinado ao consumo público e das natas com destino à indústria estabelecido naquele diploma se aplique desde já à zona abastecedora da cidade de Lisboa, definida no regulamento aprovado por despacho de 25 de Abril de 1952, publicado no *Diário do Governo* n.º 151, 1.ª série, de 8 de Julho do mesmo ano.

Ministério da Economia, 11 de Maio de 1953. — Pelo Ministro da Economia, Domingos Rosado Victoria Pires, Subsecretário de Estado da Agricultura.